

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 9.921/2022 – SESAU/PMA oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel, para sediar a UBS NOVA ESPERANÇA II E III**, em que o imóvel situado na Rua oito de outubro, Jardim Nova Esperança, nº 68, bairro Nova Esperança, CEP 67.140-765 – Ananindeua/PA, foi o que demonstrou apresentar as melhores condições e melhor atender as necessidades da SESAU, sendo o Sr. **MAX ANDRÉ FERREIRA SERRA**, CPF nº 732.671.802-44, o proprietário do imóvel.

Consta nos autos: Relatório de Visita Técnica assinado pela Assessora Técnica de Organização e Métodos a Sra. Ana Cristina Oliveira de Senna; Solicitação de locação de imóvel para sediar a UBS Nova Esperança II e III assinado pela Diretora Técnica a Sra. Sâmia Cristine Rabelo Borges; Laudo de Avaliação para Locação, realizado pelo eng. Fábio Rodrigo Furtado, com memória de cálculo, relatório fotográfico e dados comparativos; Documento de Identidade do proprietário; Título de Direito Real de Propriedade e Certidão Negativa de IPTU; Parecer Jurídico nº 8831/2022 da SESAU com manifestação FAVORÁVEL à locação do referido imóvel; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação; Contrato nº 001.001.09.2022/SESAU assinado pelas partes e seu extrato; Parecer Jurídico nº 992/2022 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à locação; Republicação do termo de dispensa; Declaração de que o imóvel foi o único que melhor atendeu as condições necessárias da Secretaria; Dotação Orçamentária. Com base no Art. 24, X e Art. 26 da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

( **x** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva:

**Recomendamos que seja anexado ao processo uma justificativa pela qual o credor supramencionado não conseguiu obter a Certidão de IPTU junto a SEGEF nos próximos 05 dias para a realização dos pagamentos ulteriores.**

**Observamos que apesar do contrato de compra e venda constar no nome do credor supramencionado, recomendamos a mudança de titularidade do imóvel junto a SEGEF nos próximos 30 dias para a realização dos pagamentos ulteriores.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, do Sr. MAX ANDRÉ FERREIRA SERRA, para atender a demanda da SESAU e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação ulterior.

Ananindeua, 22 de setembro de 2022.

**ANA PAULA VASCONCELOS MOURA DE SOUSA**  
CGM/PMA

**LUCAS SENA LOBO**  
CGM/PMA